



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000189

LEI Nº 2.751
DE 08 DE AGOSTO DE 2.012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, CONSISTENTE EM IMÓVEL SITUADO NO POLO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade do Município de Quatá, localizada no Polo Industrial, Comercial e Prestacional de Serviços, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, dentro da seguinte localização e metragens: **Lote 07 da Quadra "B", com 815,00 metros quadrados, localizado na Avenida Elízio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial**, para **ELISEU MACHADO DE OLIVEIRA**, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse entre as partes.


§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação de uma Oficina para Tratores e Implementos Agrícolas.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 02 (dois) anos a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

Artigo 2º - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta Lei deverá observar os encargos fixados na Lei Municipal nº 2.643/2011, mais especificamente em seu artigo 2º, não havendo outro tipo de remuneração, competindo os custos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

Artigo 4º - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 01 (um) ano, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.


Mun?



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000190

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Artigo 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Artigo 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, o número mínimo de empregos a ser concedido e mantidos e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

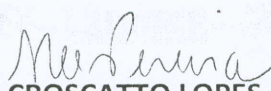
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Agosto de 2012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa